# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 78175/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ALBENEIR FARIAS, ANDREIA ANANIAS MENDES ALMEIDA, CELIO ROBERTO DE SOUZA, DIVA ALVES DE OLIVEIRA, ELISANGELA SVAIGER, LUCIANA DOS SANTOS NOVAIS, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LUZIANO FERREIRA REIS, MUNICÍPIO DE PALOTINA, PATRICIA CONSTANTINO GONCALVES, RICARDO ESPILDORA GIRALDELLI, RODRIGO MACIEL GOMES DOS SANTOS, VANDERLEI LANGE DE ARRUDA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**ACÓRDÃO Nº 1144/24 - Segunda Câmara**

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes. Legalidade e registro. Recomendações.

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Admissão de Pessoal** realizada pelo MUNICÍPIO DE PALOTINA para a admissão de auxiliar de manutenção, merendeiro, motorista, operador de máquinas, decorrente de concurso público regido pelo edital n. 12/2023.

Após a Instrução n. ° 4326/23 - CAGE – Fase 1 (peça 31) foi realizada diligência ao Município, que apresentou esclarecimentos e documentos (peças 35-40). Da mesma forma foi chamado o Município após a Instrução n. ° 7253/23 – CAGE – Fase 3 (peça 41), que respondeu às peças 42-54, e após a Instrução 874/24 – CAGE – FASE 4 (peça 55), que respondeu às peças 59-61.

Em conclusão, a Coordenadoria competente (Instrução n. ° 3625/24-CAGE – peça 62) opinou pelo registro das admissões, sugerindo a expedição das seguintes recomendações e determinações:

Recomendações: a) Para que nas próximas oportunidades, o Ente se atente a elaboração de no mínimo quinze questões de conhecimentos específicos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.ID0R

para os cargos de nível superior. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41). b) Para que nas próximas oportunidades, os membros da banca examinadora tenham as especialidades nas mesmas áreas dos cargos ofertadas, notadamente no caso de especialidades médicas. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41). c) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

Determinações: a) Para que a Entidade, nas próximas oportunidades, observe os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41). b) Para que se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

Considerando os termos do opinativo da unidade instrutiva, o Ministério Público de Contas não se opôs ao registro dos atos de admissão informados nos autos - Parecer n. ° 153/24-4PC (peça 65).

É o Relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as admissões objeto de análise dos presentes autos podem receber o registro. No entanto, diante das constatações feitas na instrução dos autos, a Coordenadoria propôs a expedição de recomendações e determinações.

A emissão de recomendações está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno[1], e tem como intuito evitar que a falha apurada nos presentes autos se repita em novas admissões. Por sua vez, determinações legais são

[1] Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:
I - recomendações;
II - determinação legal;
III - ressalvas.
§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.ID0R

medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal, nos termos do §3º[2], do referido dispositivo regimental.

Deste modo, as acolho, porém, mantenho como determinação apenas a primeira proposta, para que o Município se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema. Isso pois a referida matéria é de competência legislativa do próprio ente federativo, sendo necessária a edição de lei própria para fixar reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, não podendo se valer de lei elaborada no âmbito de outra esfera da Federação.

As demais orientações enquadram-se como recomendações e assim devem ser emitidas.

Nestes termos apresento meu voto.

**3 VOTO**

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO pela legalidade e registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendações** ao MUNICÍPIO DE PALOTINA para que;

a) nas próximas oportunidades, se atente a elaboração de no mínimo quinze questões de conhecimentos específicos para os cargos de nível superior. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41);

b) nas próximas oportunidades, os membros da banca examinadora tenham as especialidades nas mesmas áreas dos cargos ofertadas, notadamente no caso de especialidades médicas. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41);

c) para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados; e

d) nas próximas oportunidades, observe os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal,

[2] § 3º Determinações legais são medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.ID0R

contidos na Instrução Normativa vigente, cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de multa. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41).

Ainda, **determino** que o MUNICÍPIO DE PALOTINA se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)[3] para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendações** ao MUNICÍPIO DE PALOTINA para que;

a) nas próximas oportunidades, se atente a elaboração de no mínimo quinze questões de conhecimentos específicos para os

[3] Regimento Interno: "Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

[4] "Art. 398. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.ID0R

cargos de nível superior. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41);

b) nas próximas oportunidades, os membros da banca examinadora tenham as especialidades nas mesmas áreas dos cargos ofertadas, notadamente no caso de especialidades médicas. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41);

c) para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados; e

d) nas próximas oportunidades, observe os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de multa. (Conforme instrução 7253/2023 – CAGE, peça 41);

II- **determinar** que o MUNICÍPIO DE PALOTINA se abstenha de prever reserva de vagas para afrodescendentes sem lei municipal regulamentando o tema;

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)[5] para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno[6], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

[5] Regimento Interno: "Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

[6] "Art. 398. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.ID0R

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.ID0R